



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2025

Estabelece as normas para atendimento de alunos no Centro Educacional Especializado Francisco Costa da Silva e nos Polos do Atendimento Educacional Especializado para atendimento dos alunos da Educação Especial e Inclusiva do Sistema Municipal de Buriti – MA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE BURITI - CME**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 764 de 27 de junho de 2025, amparado no que dispõe a Lei nº 9394/96, estabelece as normas para atendimento de alunos no Centro Educacional Especializado Francisco Costa da Silva e nos Polos de Atendimento Educacional Especializado no Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA.

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme Artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o Capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN n 9.394/1996 que trata da Educação Especial.

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência realizada no ano de 2006, ratificada no Brasil em forma de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo Nº 6.949/2009 que “Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007” especificamente o artigo 24 que trata da Educação.

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 04/2009 que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

CONSIDERANDO a META 4 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014) que visa “Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), instituída pela Lei 12.764/2012, atribuindo ao Gestor Escolar / Responsável pela Escola ou autoridade responsável o cumprimento da diretriz inadiável de assegurar matrícula ao aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou, com qualquer outro tipo de deficiência.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência”.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.977/2020 que trata da instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o direito do aluno à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana.

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado/inclusivo que, respeitando as características individuais do público-alvo da Educação Especial, garanta o pleno desenvolvimento do educando;

CONSIDERANDO as normas constitucionais, as diretrizes e bases da educação nacional e as do CME, órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

CONSIDERANDO a necessidade de definir o fluxo de atendimento, organizar a documentação comprobatória e o processo de declaração da informação no censo escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

RESOLVE:

Artigo 1º. Normatizar os critérios para atendimento de pessoas com deficiência nas turmas comuns da educação básica, no Centro Educacional Especializado Francisco Costa da Silva, nas escolas e nos Polos do Atendimento Educacional Especializado no Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação na educação especial conveniadas com a Prefeitura Municipal de Buriti - MA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º. Consideram-se, para efeito do que dispõe presente resolução:

- I. **Centro Educacional Especializado** – espaço físico reservado exclusivamente para o atendimento de alunos com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou de Altas Habilidades ou Superdotação;
- II. **Sala** - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas;
- III. **Sala de Recursos** - sala multifuncional para a realização de atividades referentes ao atendimento educacional especializado em turmas distintas compostas por alunos de acordo com suas necessidades;
- IV. **Turma** - agrupamento de alunos que frequentam o mesmo período, organizado preferencialmente por uma única área de deficiência ou de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou de Altas Habilidades ou Superdotação;



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

- II. **Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Quadro clínico caracterizado por deficiência persistente e clinicamente significativa que causa alterações qualitativas nas interações sociais, recíprocas e na comunicação verbal e não verbal, ausência de reciprocidade social e dificuldade em desenvolver e manter relações apropriadas ao nível de desenvolvimento da pessoa. Além disso, a pessoa apresenta um repertório de interesse em atividades restrito e repetitivo, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados. Assim sendo é comum a excessiva adoção de rotinas e padrões de comportamentos ritualizados bem como interesses restritos e fixo.
- III. **Altas Habilidades e Superdotação:** Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação apresentam elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Parágrafo Único: Considerando critérios quantitativos do ponto de vista clínico, funcional e educacional, os tipos de deficiência coletados do Censo Escolar são:

- I. **Deficiência Física:** Consiste em impedimentos físicos ou motores que demandam o uso de recursos, meios e sistemas que garantam acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares. São exemplos de deficiência física: paraplegia, monoplegia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo dentre outros.
- II. **Deficiência auditiva e surdez:** Consiste em impedimentos permanentes de natureza auditiva, ou seja, na perda parcial (deficiência auditiva) ou total (surdez) da audição que, em interação com barreiras comunicacionais e atitudinais, podem impedir a plena participação e aprendizagem do aluno. Dessa forma são necessários recursos didáticos que valorizem a visualidade e possibilitem a superação das dificuldades de aprendizagem especialmente da língua. Cabe destacar que os alunos surdos usuários da língua brasileira de sinais (LIBRAS) demandam a priorização e valorização desta língua, como primeira língua, e a organização de todo processo educacional na perspectiva da educação bilíngue.
- III. **Deficiência visual:** Consiste na perda total ou parcial da visão, congênita ou adquirida, em nível variável. Pode ser classificada como cegueira ou baixa visão.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

- V. **Modalidade Itinerante/Itinerância** - atendimento realizado por professor especializado que se desloca até a escola de matrícula do aluno quando comprovada a inviabilidade de abertura de sala de recursos em espaço físico próprio;
- VI. **Instituição Especializada** - instituição privada que mantém vínculo ou convênio com a Secretaria Municipal de Educação para atendimento a alunos em classes de educação especial exclusiva;
- VII. **Avaliação Pedagógica** - avaliação realizada por professor especializado com o objetivo de identificar os recursos e apoios necessários.

Parágrafo Único: Para aplicação da avaliação pedagógica, a escola deverá observar o artigo 12 em seu § 1º desta Resolução.

**CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Artigo 3º. São considerados público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os alunos com:

- I. Deficiência intelectual ou física;
- II. Transtornos do Espectro Autista - TEA;
- III. Altas Habilidades ou Superdotação.

Seção I

Dos Conceitos e dos Tipos de Deficiências Coletados para o Censo Escolar

Artigo 4º. Os conceitos discriminados abaixo, foram extraídos do Glossário da Educação Especial – Censo Escolar publicado no ano de 2022:

- I. **Pessoa com Deficiência:** São aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com várias barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

- IV. **Cegueira:** Perda total da função visual ou pouquíssima capacidade de enxergar. Nesse caso, deve ser disponibilizado ao estudante a aprendizagem e o uso do sistema Braille de leitura e escrita o mais precocemente possível, bem como materiais didáticos acessíveis, recursos tecnológicos e equipamentos adequados ao processo de comunicação.
- V. **Baixa visão:** Perda parcial da função do visual. Nesse caso, o aluno possui resíduo visual, e seu potencial de utilização da visão para atividades escolares e de locomoção é prejudicado, mesmo após o melhor tratamento ou a máxima correção óptica específica. Desse modo, o aluno necessita de recursos e materiais didáticos acessíveis como por exemplo, material em letra ampliada dentre outros.
- VI. **Deficiência intelectual:** Caracteriza-se por alterações significativas, relacionadas a déficit, tanto do desenvolvimento intelectual quanto da conduta adaptativa e na forma de expressar habilidades práticas, sociais e conceituais.
- VII. **Surdocegueira:** Trata-se de deficiência única, caracterizada pela associação da deficiência auditiva (com ou sem resíduo auditivo) e visual (com ou sem resíduo visual) concomitante. A surdocegueira pode ser classificada de duas formas: pré-linguística e pós-linguística. Na pré-linguística a pessoa nasce surdocega ou adquire a surdocegueira muito precocemente, antes da aquisição de uma língua. Na forma pós-linguística, uma das deficiências (auditivas ou visual) ou ambas, são adquiridas após aquisição de uma língua, a língua portuguesa ou a língua brasileira de sinais. Cabe destacar que esta condição apresenta outras particularidades, além daquelas causadas pela deficiência auditiva, surdez, baixa visão e cegueira.
- VIII. **Deficiência múltipla:** Consiste na associação de duas ou mais deficiências.

Seção II

Transtornos Funcionais Específicos

Artigo 5º. Pessoas com “transtornos funcionais específicos”, tais como: transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH); discalculia; dislexia; bem como pessoas com “dificuldade de aprendizagem” não devem ser declaradas ao censo escolar como tendo deficiência.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

TÍTULO II
DOS DOCUMENTOS E AS ATIVIDADES DO CENTRO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DA ESCOLA

CAPÍTULO I
DEMANDA PARA O CENSO ESCOLAR

Artigo 6º. Para a declaração dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação no censo escolar, o Centro Educacional Especializado Francisco Costa da Silva e a escola deverão valer-se das informações contidas em, pelo menos, um dos seguintes documentos comprobatórios:

- I. **Plano de Atendimento Educacional Especializado:** Documento que reúne informações sobre estudantes públicos da educação especial, elaborado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado, com participação do professor da classe comum, da família e do aluno, quando for possível, para atendimento às necessidades específicas desse público. Durante o estudo de caso, primeira etapa de elaboração do plano, o professor do Atendimento Educacional Especializado poderá articular-se com profissionais da área de saúde, e se for necessário, recorrer ao laudo médico, que nesse caso, será um documento subsidiário anexo ao Plano de Atendimento Educacional Especializado.
- II. **Plano Educacional Individualizado (PEI):** Instrumento de planejamento pedagógico a ser elaborado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado, com suporte do professor de sala de aula comum/regular, da equipe escolar e do psicopedagogo. Esse documento tem o objetivo de propor, planejar e acompanhar a realização das atividades pedagógicas e o desenvolvimento dos estudantes da educação especial para que seja garantida a qualidade na formação escolar, atendendo as singularidades do educando e potencializando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.
- III. **Avaliação Biopsicossocial da deficiência:** Conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei brasileira de inclusão) sob a da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

IV. **Laudo médico:** Documento que pode ser usado como registro administrativo comprobatório para a declaração da deficiência ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao censo escolar. Cabe destacar que o laudo médico não é documento obrigatório para o acesso à educação, ao atendimento educacional especializado, nem para o planejamento das ações educacionais, que devam estar alicerçadas em princípios pedagógicos e não clínicos.

Parágrafo Único: Os documentos discriminados neste artigo deverão estar arquivados da seguinte forma: 01 (uma) cópia no Centro Educacional Especializado, 01 (uma) cópia na escola ou Polo do Atendimento Educacional Especializado a qual o aluno encontra-se devidamente matriculado, e outra na Coordenação de Educação Especial e Inclusiva da SEMED.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE ATIVIDADES DO ATENDIMENTO

EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COLETADOS NO CENSO

ESCOLAR

Artigo 7º. O Atendimento Educacional Especializado é a mediação pedagógica que visa possibilitar o acesso ao currículo pelo atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades e Superdotação, público da educação especial, devendo a sua oferta constar do projeto pedagógico da escola. O mesmo tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminam as barreiras para plena participação dos alunos. As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum não sendo substitutivas à escolarização.

Artigo 8º. Os tipos de atividades de Atendimento Educacional Especializado coletadas no Censo Escolar são:

- I. **Desenvolvimento de funções cognitivas:** Consiste na organização de estratégias que visam o desenvolvimento da autonomia e a independência do aluno diante de diferentes situações no contexto escolar. A ampliação dessas estratégias para o



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

- II. desenvolvimento dos processos cognitivos possibilita maior interação entre os alunos, o que promove a construção coletiva de novos saberes na sala de aula comum.
- III. **Desenvolvimento de vida autônoma:** Consiste no desenvolvimento de atividades, realizadas ou não com o apoio de recursos de tecnologia assistiva (TA), visando o aproveitamento pelos alunos, de todos os bens sociais, culturais, recreativos, esportivos, entre outros, e de todos os serviços e espaços disponíveis no ambiente escolar, com autonomia, independência e segurança.
- IV. **Enriquecimento curricular:** Consiste na organização de práticas pedagógicas exploratórias suplementares ao currículo, que objetivam o aprofundamento e a expansão nas diversas áreas do conhecimento mediante o desenvolvimento de projetos de trabalho com temáticas diversificadas, como artes, esportes, ciências e outras. Tais estratégias podem ser efetivadas pela articulação dos serviços realizados na escola, na comunidade, nas instituições de educação superior, na prática de pesquisa e no desenvolvimento de produtos.
- V. **Ensino da informática acessível:** Consiste no ensino das funcionalidades e do uso da informática como recurso de acessibilidade à informação e a comunicação para promover a autonomia do aluno. São exemplos desses recursos: leitores de tela e sintetizadores de voz, ponteiros de cabeça, teclados alternativos, acionadores, softwares para a acessibilidade, dentre outros.
- VI. **Ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras):** O ensino de libras consiste no desenvolvimento de estratégias pedagógicas para a aquisição desse sistema linguístico de natureza visual-motora, das estruturas gramaticais próprias e dos aspectos linguísticos que caracterizam essa língua.
- VII. **Ensino da Língua Portuguesa como Segunda Língua:** Consiste no desenvolvimento de atividades e estratégias de ensino da língua portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua, para alunos surdos usuários de libras, voltadas a observação e análise da estrutura da língua, seu sistema linguístico, funcionamento e variações, tanto nos processos de leitura como na produção de textos.
- VIII. **Ensino das técnicas de cálculo no Soroban:** Consiste na utilização de técnicas de cálculo que possibilitam ao aluno a realização de operações matemáticas como uso do Soroban.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

- IX. **Ensino do Sistema Braille:** Consiste na definição e utilização de métodos e estratégias para que o aluno se aproprie desse sistema tátil de leitura e escrita.
- X. **Ensino de técnicas de orientação e mobilidade:** Consiste no ensino de técnicas e no desenvolvimento de atividades para orientação e mobilidade do aluno com deficiência visual, a fim de proporcionar-lhe o conhecimento dos diferentes espaços e ambientes e viabilizar a sua locomoção com segurança, independência e autonomia.
- XI. **Ensino do uso da comunicação alternativa e aumentativa (CAA):** Consiste na organização de atividades que ampliem os canais de comunicação com o objetivo de atender as necessidades comunicativas de fala, leitura e escrita dos alunos. Alguns exemplos de CAA são: cartões de comunicação, pranchas de comunicação com símbolos, pranchas alfabéticas e de palavras, vocalizadores ou o próprio computador, quando utilizado como ferramenta de voz e comunicação.
- XII. **Ensino do uso de recursos ópticos e não ópticos:** Ensino das funcionalidades dos recursos ópticos e não ópticos para o desenvolvimento de estratégias para promoção da acessibilidade nas atividades de leitura e escrita. São exemplos de recursos ópticos: lupas manuais ou de apoio, lupas eletrônicas, lentes específicas bifocais, telescópios, dentre outros, que possibilitem a ampliação de imagens. São exemplos de recursos não ópticos: iluminação, plano inclinado, contraste, ampliação de caracteres, caderno com pauta ampliada, caneta de escrita grossa, recursos de informática dentre outros que favoreçam o funcionamento visual.

CAPÍTULO III

**DOS RECURSOS PARA O ALUNO EM SALA DE AULA PARA PARTICIPAÇÃO
DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS**

Artigo 9º. O Diretor Escolar será responsável em declarar oficialmente as orientações dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Altas Habilidades ou Superdotação no censo escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Parágrafo único: As informações declaradas no censo escolar devem conter o(s) tipo(s) de recursos ou serviço para o aluno em sala de aula para participação em avaliações do INEP/ Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, conforme a seguir:

- I. **Auxílio leitor:** Serviço especializado de leitura de material didático ou de prova/avaliação para pessoas com deficiência visual, intelectual e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- II. **Auxílio transcrição:** Serviço especializado de preenchimento de atividades didáticas em sala de aula, de avaliações objetiva e de redação para alunos impossibilitados de preencher o cartão de respostas.
- III. **Guia-intérprete:** Profissional especializado em técnicas de interpretação, comunicação e guia para mediar a interação e o processo de ensino aprendizagem das pessoas com surdocegueira durante as atividades em sala de aula e na realização de provas/avaliações. Esse profissional emprega modalidades de comunicação específicas: língua oral ampliada, escrita na palma da mão, alfabeto manual tátil, língua de sinais tátil, sistema braile tátil ou manual, língua de sinais em campo reduzido dentre outras, para interpretar textos orais ou escritos e transmiti-los a pessoas surdocegas, e para descrever pessoas, situações e espaços, a fim de facilitar a sua mobilidade.
- IV. **Tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS):** Profissional habilitado na tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (LIBRAS) para a língua portuguesa e vice versa. Dessa forma, realiza a mediação da comunicação entre surdos e ouvintes e auxilia as pessoas surdas na compreensão de materiais escritos em língua portuguesa em sala de aula e durante a realização de provas/avaliações.
- V. **Leitura labial:** Serviço de apoio às pessoas com deficiência auditiva que não se comunicam por libras na compreensão de palavras, expressões, orações, e textos escritos em língua portuguesa em sala de aula e durante a realização de provas/avaliações.
- VI. **Prova ampliada (fonte 18):** Prova/avaliação impressa com fonte no tamanho 18, imagens ampliadas e outras adaptações para facilitar a leitura por pessoas com baixa visão.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

- VII. **Prova superampliada (fonte 24):** Prova/avaliação impressa com fonte no tamanho 24, imagens ampliadas e outras adaptações para facilitar a leitura por pessoas com baixa visão.
- VIII. **CD com áudio para deficiente visual:** Dispositivo de mídia que reúne material didático e/ou prova/avaliação em áudio para alunos com deficiência visual.
- IX. **Prova de Língua Portuguesa como Segunda Língua para surdos e deficientes auditivos:** Prova/avaliação de língua portuguesa como segunda língua, na modalidade escrita, para alunos usuários de libras, voltadas a observação e análise da estrutura da língua, seu sistema linguístico e variações tanto no processo de leitura como na produção de texto.
- X. **Prova em Vídeo Libras:** Dispositivo em mídia que reúne material didático em vídeo apresentando a tradução de questões de prova/avaliação para língua brasileira de sinais (LIBRAS) para alunos surdos ou com deficiência auditiva.
- XI. **Material didático e prova em Braille:** Material didático e prova/avaliação transcrita com um código em relevo, destinado a alunos cegos ou com baixa visão que utilizem o sistema braile de leitura e escrita.
- XII. **Nenhum:** O aluno não utiliza nenhum dos recursos listados acima para uso em sala de aula e para participação em avaliações do INEP (SAEB).
- XIII. **Profissional de apoio escolar para alunos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Profissional que exerce atividades de alimentação, higiene, locomoção, comunicação e interação social do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino.

TÍTULO III

DO FLUXO PARA CRIAÇÃO DE TURMAS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CAPÍTULO I

DA DEMANDA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Artigo 10. O Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência em sua inserção social, conforme descritas no artigo 2º da Lei Federal 13.146/2015 e Decreto Nº 11.063/2022.

Artigo 11. Aos alunos público-alvo da Educação Especial, devidamente matriculados no Sistema Municipal de Ensino - SME, será assegurado o AEE, a ser ofertado preferencialmente em Salas de Recursos desse SME, inclusive na modalidade itinerante, ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação na educação especial devidamente conveniadas com a Prefeitura Municipal de Buriti – MA e que ofereçam esse atendimento no contraturno da frequência do aluno nas classes comuns do ensino regular.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS**

Artigo 12. Os pedidos de autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado, sob a forma de Sala de Recursos ou na modalidade itinerante, deverão comprovar a existência de demanda, e ser instruídos com:

- I. Avaliação pedagógica, realizada por professor especializado, e psicológica do aluno, em caso de deficiência intelectual;
- II. Laudo médico, no caso de deficiências auditiva/surdez, física, visual, surdocegueira, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência múltipla e múltipla sensorial;
- III. Avaliação pedagógica realizada por professor especializado, complementada por avaliação psicológica, em casos de Altas Habilidades ou Superdotação;
- IV. Parecer da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva da SEMED.

§ 1º: A escola só realizará as avaliações discriminadas acima quando os pais ou responsáveis legais concordarem e assinarem Termo de Autorização – Modelo anexado nesta resolução.

§ 2º: Os documentos discriminados nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão estar arquivados da seguinte forma: 01 (uma) cópia no Centro Educacional Especializado, 01 (uma) cópia na Escola e outra na Coordenação de Educação Especial e Inclusiva da SEMED



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

**CAPÍTULO III
DO FLUXO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA
CRIAÇÃO DA TURMA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Artigo 13. A autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, sob a forma de Sala de Recursos, em Unidade Escolar, observados os requisitos e documentos, previstos no artigo 12, dar-se-á mediante processo autuado na Coordenação de Educação Especial e Inclusiva da SEMED e instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I. **Ofício do Diretor** da Unidade Escolar dirigido para o(a) titular da Secretaria Municipal de Educação, especificando a natureza da demanda existente (áreas de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e ou Altas Habilidades ou Superdotação), e o número de alunos/turmas a ser respectivamente atendidos.
- II. **Planilha contendo:** nome completo, data de nascimento, série/ano, escola de origem do aluno a ser atendido e os respectivos horários de aula na classe/sala comum;
- III. **Ficha do aluno**, obtida no Sistema de Cadastro de Alunos, com identificação das respectivas necessidades;
- IV. **Parecer da Superintendência de Gestão Estratégica e Controle da Educação Básica**, contendo:
 - a) Indicação do espaço físico disponível a ser utilizado no prédio escolar;
 - b) Quando possível, apresentar cópia dos croquis do local que sediará a Sala de Recursos;
 - c) Análise da demanda, devidamente comprovada;
 - d) Parecer da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva da SEMED; e
 - e) Manifestação conclusiva do (a) titular da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IV
DA INEXISTÊNCIA DE ESPAÇO FÍSICO**

Artigo 14. Comprovada a inexistência de espaço físico adequado à instalação de Sala de Recursos, quer na Unidade Escolar, quer em escola próxima, ou quando devidamente justificado, o atendimento dar-se-á na modalidade itinerante, mediante apresentação de



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

projeto próprio elaborado pela Unidade Escolar sob a supervisão da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva e encaminhado para o titular da Secretaria Municipal de Educação, contendo os seguintes dados:

- I. Planilha contendo: nome completo, data de nascimento, série/ano, endereço residencial do aluno, escola de origem do aluno a ser atendido e os respectivos horários de aula na classe/sala comum;
- II. Total de alunos a serem atendidos;
- III. Justificativa de atendimento quando na forma itinerância;
- IV. Relatório pedagógico descritivo da Avaliação Inicial que justifique o atendimento;
- V. Planilha indicando local de atendimento, horários e recursos disponíveis;
- VI. Parecer conjunto do(a) Diretor(a) de Gestão e Planejamento Técnico Pedagógico do Ensino e da Aprendizagem e do(a) Diretor(a) de Gestão Estratégica Controle da Educação Básica e do Professor Coordenador da Educação Especial da SEMED e da respectiva e manifestação conclusiva da Secretária Municipal de Educação.

TÍTULO IV

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO**

CAPÍTULO I

DA SALA DE RECURSOS E DOS OBJETIVOS

Artigo 15. O Atendimento Educacional Especializado, quando desenvolvido em Sala de Recursos, em espaço multifuncional dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visa ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, que se viabilizam por ações de apoio, de caráter pedagógico complementar ou suplementar.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Seção I

Atendimento na Sala de Recursos

Artigo 16. As ações de caráter pedagógico complementar, quando desenvolvidas em Sala de Recursos, destinam-se aos alunos com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista – TEA e aquelas de caráter suplementar, como apoio aos alunos com Altas Habilidades ou Superdotação, na seguinte conformidade:

- I. Com turmas formadas por até 4 (quatro) alunos da própria Unidade Escolar ou de escolas diversas da Sistema Municipal de Ensino;
- II. Em atendimento individualizado ou em grupo de alunos com, no mínimo de até 2 (duas) e, no máximo 3 (três) aulas diárias, na conformidade das necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular.

Seção II

Atendimento na Modalidade Itinerante

Artigo 17. Quando o atendimento ocorrer na modalidade itinerante, as ações de caráter pedagógico complementar ou suplementar ocorrerão na seguinte conformidade:

- I. Com turmas formadas por 3 (três) alunos da própria unidade escolar;
- II. Em atendimento individualizado ou em grupo de alunos com, no mínimo de até 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) aulas diárias, de acordo com as necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica, desde que ministradas no contraturno ao da frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular.

CAPÍTULO II

DOS ALUNOS DECLARADOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 18. Fica assegurado aos alunos público-alvo da Educação Especial o direito à matrícula em classes comuns ou turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

de Jovens e Adultos e/ou no contraturno escolar (jornada ampliada) ou Salas de Recursos conforme resultados da avaliação discriminada no artigo 12 desta Resolução.

Parágrafo Único: O aluno declarado com deficiência, não poderá acumular vínculo concomitante na turma do Atendimento Educacional Especializado, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e nem nas turmas da modalidade de educação integral (jornada ampliada).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA TURMA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO

Artigo 19. As turmas para AEE, em Sala de Recursos ou na modalidade itinerante, deverão ser constituídas preferencialmente por alunos de uma única área de deficiência, ou de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou de Altas Habilidades ou Superdotação.

Parágrafo único: Não sendo possível organizar turmas homogêneas, a mesma poderá ser organizada de forma mista, respeitando a quantidade de alunos por turma.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

Artigo 20. Para atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, sob a forma de Sala de Recursos ou na modalidade itinerante, o docente deverá preferencialmente possuir formação na área da deficiência, do Transtorno do Espectro Autista (TEA), das Altas Habilidades ou Superdotação, cujas aulas serão atribuídas de acordo com a legislação que disciplina o processo anual de atribuição de classes e aulas, desde que devidamente inscrito e classificado, na seguinte conformidade:

- I. Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;
- II. Outras licenciaturas, com pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado ou Doutorado, na área da necessidade especial.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

§ 1º: Na ausência ou insuficiência de Profissionais com a formação exigida neste artigo, a atuação poderá ser realizada por docentes com nível superior completo na área de pedagogia e que apresente certificado(s) ou matrícula em cursos na área de educação especial com carga horária nunca inferior a 180 (cento e oitenta) horas no total.

§ 2º: Todos os profissionais da escola estarão envolvidos no atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário para todos.

CAPÍTULO V
DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Artigo 21. Os alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA, terão direito ao atendimento da Equipe Multiprofissional.

Parágrafo Único: Os profissionais que poderão atuar na Equipe Multiprofissional são:

- I. Psicólogo;
- II. Assistente Social;
- III. Fonoaudiólogo;
- IV. Psicopedagogo;
- V. Nutricionista;
- VI. atendimentos específicos por outros profissionais, conforme a necessidade do aluno.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Artigo 22. Todo aluno público-alvo da Educação Especial pode contar com a avaliação multidisciplinar, de uma equipe composta por fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo ou por outros profissionais, conforme a necessidade do aluno.

§ 1º: A avaliação multidisciplinar deve ser pautada em procedimentos criteriosos de cada área (fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia), com protocolos e recursos do conselho de cada



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

classe, que possibilitam, no contexto escolar, o conhecimento aprofundado do aluno, com uma abordagem multidisciplinar (saúde e educação), efetivando os melhores encaminhamentos para os processos desenvolvidos.

§ 2º: O enfoque multidisciplinar da avaliação, deve possibilitar uma ação direta e qualificada junto as escolas e principalmente aos professores dos alunos, com devolutivas e orientações, direcionadas a família, professor e equipe escolar, de acordo com as necessidades específicas de cada aluno no aspecto do desenvolvimento escolar e social;

§ 3º: O processo de avaliação proposto para a Equipe Multiprofissional, deve prever a devolutiva destacada com ênfase para a equipe escolar e professor da sala comum e também o professor especializado, com orientações específicas sobre cada caso, além da discussão do caso junto a Equipe Escolar, sempre buscando destacar os aspectos relacionados a efetiva participação do aluno nas atividades da sala comum, seu desenvolvimento cognitivo e acadêmico, com o pleno acesso às adaptações de acesso ao currículo e adaptações curriculares, em relação a série em curso.

§ 4º: A contribuição para a avaliação pedagógica e para a construção do Plano Educacional Individualizado – PEI, visa proporcionar uma melhora no seu vínculo com a aprendizagem e com a escola, a ampliação de sua autonomia e funcionalidade para a vida, a participação familiar no contexto da escola, numa ação integrada e colaborativa, podem representar um avanço importante em todo esse processo.

§ 5º: A Avaliação Multidisciplinar representa um dos eixos do processo do conhecimento e da discussão do caso, por isso prevê um fluxo de ações interligadas que envolve todos os responsáveis pelo processo: Equipe da Educação Especial da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva da SEMED.

§ 6º: Para a aplicação da avaliação multidisciplinar, a escola deverá observar o parágrafo 1º do artigo 12 § desta Resolução.

CAPÍTULO VII

COMPETE AO PROFESSOR DO AEE

Artigo 23. Compete ao Professor Especializado:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

- II. Realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;
- III. Elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;
- IV. Elaborar e desenvolver o Plano Educacional Individualizado dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias, professores das classes comuns e psicopedagogos;
- V. Participar dos Conselhos Escolares;
- VI. Sempre que possível, oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;
- VII. Manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público-alvo da Educação Especial;
- VIII. Orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;
- IX. Participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;
- X. Orientar funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Artigo 24. Os docentes e os demais profissionais que atuam em atendimento a alunos público-alvo da Educação Especial, seja em espaços específicos ou em classes regulares, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar ou promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de Buriti- MA.

Artigo 25. O(A) Secretário(a) titular da Secretaria Municipal de Educação poderá baixar normas complementares, se necessário, para cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Buriti - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Artigo 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BURITI, MARANHÃO, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

Daniela de Sousa Castro Mota.
Daniela de Sousa Castro Mota
Presidente

Joseni Souza da Silva
Joseni Souza da Silva
Vice Presidente

Alexandre Vieira de Carvalho
Alexandre Vieira de Carvalho
Conselheiro

Antonia Carmelita Cardoso da Costa
Antonia Carmelita Cardoso da Costa
Conselheira

Antonio Mateus Santos Cardoso
Antonio Mateus Santos Cardoso
Conselheiro

Ariadina Marques da Silva.
Ariadina Marques da Silva
Conselheira



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Daniela Sousa dos Santos
Daniela Sousa dos Santos
Conselheira

Débora Maria de Souza Castro
Débora Maria de Souza Castro
Conselheira

Diego Armando Vasconcelos Viana
Diego Armando Vasconcelos Viana
Conselheiro

Francisca Aldilene Pereira Rocha
Francisca Aldilene Pereira Rocha
Conselheira

Francisco Diego de Andrade Fernandes
Francisco Diego de Andrade Fernandes
Conselheiro

Francisco Geilson Amorim de Sousa
Francisco Geilson Amorim de Sousa
Conselheiro

Gilcimar Dutra Lima
Gilcimar Dutra Lima
Conselheiro



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

* Gilson Castro de Sousa
Gilson Castro de Sousa
Conselheiro

* Gisleno da Silva
Gisleno da Silva
Conselheiro

* Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Conselheira

* Jayra Raynyelle G. G. dos Santos
Jayra Raynyelle Gomes Gonçalves dos Santos
Conselheira

* Jordanio Cordeiro dos Santos
Jordanio Cordeiro dos Santos
Conselheiro

* Katilene Freitas de Faria
Katilene Freitas de Faria
Conselheira

* Livia Ribeiro de Araújo Lima
Livia Ribeiro de Araújo Lima
Conselheira



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Maria Joana Ribeiro Araújo
Maria Joana Ribeiro Araújo
Conselheira

Maria Santana da Silva Brandão
Maria Santana da Silva Brandão
Conselheira

Marinalva Sousa de Carvalho
Marinalva Sousa de Carvalho
Conselheira

Raimundo dos Santos Neto
Raimundo dos Santos Neto
Conselheiro

Ricardo Alves de Sousa
Ricardo Alves de Sousa
Conselheiro

Wenia Maria Cardoso da Costa
Wenia Maria Cardoso da Costa
Conselheira

HOMOLOGADO EM: 16/07/2025

Elaine de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação